

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10120-002.022/90-31

LADS

Sessão de 25 de janeiro de 1994

ACORDÃO NR. 101-86.004

Recurso nr. : 73.682 - IRF - ANO: 1987

Recorrente : DESTILARIA BRASIL CENTRAL S/A.

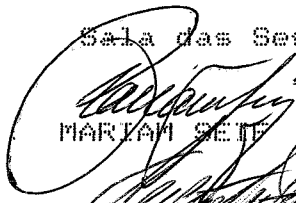
Recorrida : DRF EM GOIANIA - GO.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRFON - Parcialmente provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se prover parcialmente a exigência decorrente, fonte.

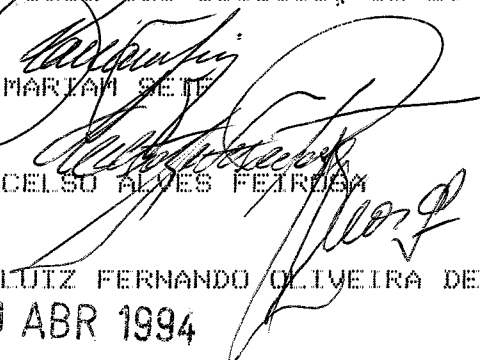
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DESTILARIA BRASIL CENTRAL S/A.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processoprincipal, através do acórdão nr. 101-84.755, de 15.02.93, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1994


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSO ALVES FEIRÓ

- RELATOR

VISTO EM LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 29 ABR 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS, RAUL PIMENTEL e SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL. Ausentes justificadamente, os Conselheiros FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA e ROBERTO WILLIAM GONÇALVES.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10120-002.022/90-31

RECURSO NR.: 73.682

ACORDÃO NR.: 101-86.004

RECORRENTE : DESTILARIA BRASIL CENTRAL S/A.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa IRF, assim descrita a imputação referente ao(s) Ano de 1987, verbis:

"IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, INCIDENTE SOBRE A(S) INFRAÇÃO(ÕES) APURADA(S) QUE REDUZIU(RAM) O LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO DA EMPRESA ACIMA ESPECIFICADA, E ENSEJARARM DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS SOCIOS, ACIONISTAS, OU TITULAR DA FIRMA INDIVIDUAL.

1 - OMISSÃO DE RECEITA

1 - PASSIVO FICTICIO

OMISSÃO DE RECEITA OPERACIONAL, CARACTERIZADA PELA NÃO COMPROVAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS NO DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO

PASSIVO. NFS 1631907 SHELL E NF 2559 APREENDIAS AO PROCESSO.

CAPITULAÇÃO LEGAL:

ARTIGOS 154, 157, PARAGRAFO PRIMEIRO, 179, 180 E 387 II DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA APROVADO PELO DECRETO NR. 85.450 DE 04/12/80.

ANO BASE 1987 - EXERC. FINANC. 1988 - Cz\$ 5.141.279,00

2 - SALDO CREDOR DE CAIXA

OMISSÃO DE RECEITA OPERACIONAL, CARACTERIZADA PELO SALDO CREDOR DE CAIXA VERIFICADO NO DIA 02/12/87, CONFORME QUADRO DEMONSTRATIVO ANEXO AO PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO ACOMPANHADOS DAS INTIMAÇÕES, RESPOSTAS E DOCUMENTOS ANEXADOS.

CAPITULAÇÃO LEGAL:

ARTIGOS 154, 157, PARAGRAFO PRIMEIRO, 167, 179, 180, 181 E 387 INCISO II DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA APROVADO PELO DECRETO NR. 85.450 DE 04/12/80.

ANO-BASE 1987 - EXERC. FINAN. 1988 - Cz\$ 2.724.423,53."

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10120-002.022/90-31

ACORDÃO NR. 101-86.004

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 11 com referência à apresentada no processo matriz de nr. 10120-002.023/90-01.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

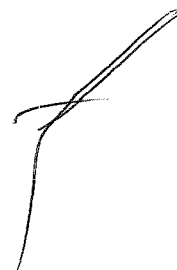
Considerando tudo mais que do presente consta,

Resolvo julgar procedente em parte a Ação Fiscal para declarar a empresa DESTILARIA BRASIL CENTRAL S/A, C.G.C. nr. 02.159.788/0001-09, devedora à Fazenda Nacional de Cr\$ 2.578.470,36 do Imposto de Renda Retido na Fonte e Cr\$ 1.289.235,17 de multa de ofício, além dos demais encargos previstos na legislação em vigor.

Ressalte-se que o débito foi transformado em Cruzeiros multiplicando-se os valores em BTNF POR CR\$ 126,8621 (Lei nr. 8.177/91).

A fls. 31 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10120-002.022/90-31

ACORDAO NR. 101-86.004

V O T O

Conselheiro : CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso é tempestivo.

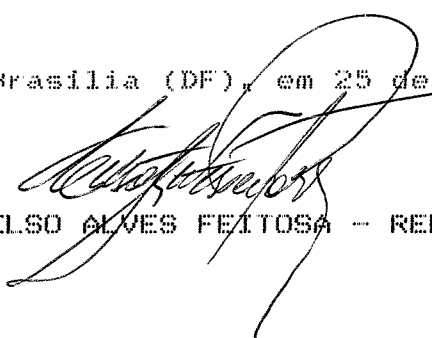
No processo causa IRPJ foi dado parcial provimento ao recurso voluntário - ACORDAO NR. 101-84.755.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso reduziu a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou parcial provimento ao recurso, para que se ajuste a exigência deste ao decidido no processo matriz.

E o meu voto.

Brasília (DF), em 25 de janeiro de 1994


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR 